

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 248/93 PMC-GP.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 18º E
19º DA LEI Nº 232/93, QUE VERSA
SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRA-
TIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. ODAIR CARLOS GERALDO, Prefeito Municipal de
Coari, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições que lhe são con-
feridas por Lei e etc.....

FAÇO saber a todos que a Câmara Municipal, aprovou
e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - É dada nova redação aos Artigos 18º e
19º da Lei Municipal nº 232/93 de 1º de julho de 1993, atribuindo no-
vas competências - Tit. III, as Secretarias Municipais de Transporte,
Obras e Urbanismo.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 18º -A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, é
o órgão responsável pela manutenção, recuperação e conservação dos
veículos, embarcações fluviais e máquinas pertencentes ao Município, co-
mo também serve de apoio as Secretarias, principalmente a Secretaria
de Obras e Urbanismo nas atividades correlatas e pela fiscalização dos
transportes oferecidos a Comunidade.

Art. 19º -A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBA-
NISMO, é o órgão que tem como a finalidade a execução e conservação
das obras e próprios do Município respectivamente, às atividades perti-
nentes aos serviços de limpeza, conservação e fiscalização das obras
particulares e pela execução de construção das estradas e logradouros
municipais, abertura, pavimentação e conservação do Sistema Viário Mu-
nicipal.

61

Art. 2º- Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 09 de dezembro de 1993.



Dr. [Illegible]
Prefeito Municipal de Coari